

**PARECER Nº2531/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº24/13.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Young e Marco Aurélio Cunha, que renumera o parágrafo único e acrescenta § 2º ao art. 348, altera a redação do artigo 349 e artigo 349, parágrafo único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

Consoante se depreende da justificativa, o objetivo do projeto é alterar o Regimento Interno no que tange às regras atinentes à forma de tramitação dos projetos de concessão de títulos honoríficos, distinguindo claramente a autoria do projeto e a condição dos subscritores, que o assinam apenas para viabilizar a respectiva tramitação, sem compromisso quanto à qualificação do homenageado, em atenção ao princípio democrático que deve orientar o processo legislativo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação.

Com efeito, o projeto encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

A aprovação do projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da Lei Orgânica do Município.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de adequar a redação do projeto no que se refere à impossibilidade de retirada de assinaturas após ter sido o mesmo recebido pela Mesa. Note-se que, de acordo com a proposta, apesar de os subscritores não mais se constituírem em fiadores das qualidades do homenageado, manteve-se a exigência do número mínimo de subscritores para viabilizar a tramitação do projeto, de modo que se impõe a previsão de impossibilidade de retirada das respectivas assinaturas.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE, SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/13.

Renumera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 348 e altera a redação do artigo 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica reenumerado o parágrafo único como §1º e acrescido o § 2º ao art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passando a exibir a seguinte redação:

“Art. 348.....

§ 1º. (...)

§ 2º. As subscrições ao projeto de concessão de título honorífico não serão consideradas como de apoio, salvo se assim o declarar expressamente o subscritor, sendo que, em qualquer caso, as assinaturas não poderão ser retiradas depois de recebido o projeto pela Mesa” (NR)

Art.2º O artigo 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a exibir a seguinte redação:

“Art. 349. O Vereador proponente será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes como proponente de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.” (NR)

Art. 3º As despesas da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias - próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/11/2013.

GOULART – PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB – RELATOR

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM – CONTRÁRIO